



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0049.7/2017

“Determina que conste no Certificado de Registro Veicular (CRV), a quilometragem exibida no hodômetro dos veículos, a cada transferência de propriedade no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Darci de Matos

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado, por redistribuição, para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Darci de Matos, que determina que o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC), faça constar em campo obrigatório no Certificado de Registro Veicular (CRV), a quilometragem rodada exibida no ato da vistoria de transferência de propriedade do veículo, no âmbito do Estado de Santa Catarina (art. 1º).

De acordo com o art. 2º, o Detran/SC deverá incluir no seu banco de dados a informação prevista no art. 1º, a qual deverá estar disponível para acesso via internet, “obedecendo aos mesmos critérios que a consulta de multas, com o fornecimento dos dados do proprietário e número do Renavam.”

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fl. 03), extrai-se o seguinte:

[...]

Constantemente, tem-se conhecimento de ações ilícitas de alguns profissionais do setor automotivo que, no intuito de melhorar o valor comercial de veículos usados, adulteram o hodômetro, reduzindo a quilometragem percorrida pelo veículo desde a sua fabricação. A quilometragem é fator decisivo para o comprador do automóvel, que prefere os veículos com baixa quilometragem rodada, pois buscam a oportunidade de adquirir um bem seminovo a preço acessível.

Para dificultar essa adulteração, as montadoras de veículos colocam um lacre de segurança no marcador de quilometragem. Verificá-lo é um procedimento relativamente



simples para os profissionais do ramo, mas difícil para os consumidores no momento da compra.

Nesse sentido, buscando resolver o problema de adulteração dos hodômetros, sem criar ônus para o proprietário nem para o erário, propomos que se aproveite o momento da transferência de propriedade do veículo para a verificação e a anotação da quilometragem registrada no hodômetro. A quilometragem observada, ainda de acordo com a nossa proposta, será inserida em um campo próprio do CRV, evitando, assim, que no processo de venda, fraudadores possam adulterar a marcação do hodômetro.

[...]

A matéria foi distribuída esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado, preliminarmente, diligenciamento à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) para que encaminhasse aos autos manifestação técnica do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) (fls. 05/07).

Em resposta ao diligenciamento, foram acostados os documentos de fls. 10/16, nos quais constam as razões expendidas pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como da Assessoria Jurídica do Detran/SC, ambas contrárias ao Projeto de Lei, por inconstitucionalidade.

É o relatório.

II – VOTO

Primeiramente, da análise da proposição, com relação à constitucionalidade, a despeito do posicionamento desfavorável dos órgãos acima mencionados, a meu ver, não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por parte do Autor, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposta legislativa em apreço.



Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0049.7/2017.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator